



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01892 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2254/2021

**DISPOE SOBRE O PLURIANUAL- PPA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA PARA QUADRIENIO 2022/2025 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste - Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2022/2025, compreendendo as Administração Direta e Indiretas, Fundos de Natureza Orçamentaria, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná na forma dos anexos integrantes desta lei.

**Parágrafo Único:** O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual –PPA do Município de Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná, foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Direcionar os programas, as ações, de apoio administrativo, finalístico atendimento das Políticas Públicas, encargos gerais, amortizações da Dívida Fundada Interna, Gestão Financeira, administração de receitas, Infraestrutura Urbana, Habitacional, Amparo e Inclusão Social, Atenção Primária e especializada em Saúde, Qualidade e Melhoria da Educação Básica, Desenvolvimento Industrial, Comercio, Serviços, Geração de Emprego e Renda , Turismo, Agricultura, Pecuária , e demais Políticas Publicas, em cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01892 15Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II** - Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal, promover parcerias públicas e demais ações necessárias ao Desenvolvimento do Município de Santa Tereza do Oeste – Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes orçamentárias (LDO) nas Leis Orçamentárias anuais (LOA) e nos projetos que as modifiquem.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a exclusão ou alteração de programas, suas ações, metas físicas e financeiras constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações, através de projeto de lei de revisão do plano Plurianual ou em projeto de lei específico, podendo também ser realizado no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) através de avaliação do Comportamento da Arrecadação, Equilíbrio Financeiro e demais Controles da legislação aplicável e nos termos da Lei de responsabilidade Fiscal LC 101/2000.

**Parágrafo Único:** O poder executivo promoverá a revisão e adequação dos Indicadores na data de elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022 e cada Exercícios subsequentes de forma a adequar as Execução das Prioridades e assim promover a Avaliação do Plano Plurianual.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado por ato próprio adequar as ações, fontes de recursos, rubricas de receitas, elementos de despesas e demais modificações objetivando o atendimento dos critérios, notas e demais alterações instituídas pelos Órgãos de Controle e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Santa Tereza do Oeste, em 04 de Novembro de 2021.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)